

**PORTARIA N° 079/2020**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele relacionadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual n° 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo 3°, art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020, referente ao funcionamento da comissão julgadora.

RESOLVE

Art.1°. Fica instituída a Comissão Julgadora de Infrações para julgar as infrações emitidas pelos fiscais do Consórcio Grande Recife, nos termos do parágrafo 3°, art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020.

§1°. A Comissão Julgadora reunir-se-á semanalmente de forma presencial, na sede do Consórcio Grande Recife, ou on-line (virtual), com horário definido pelos seus membros.

§2°. Os membros da comissão julgadora elegerão entre si o Presidente da comissão.

Art.2°. Os autos de infração serão analisados pela comissão formada por 03 (três) servidores do CTM, que por sua vez constituirá a comissão de julgamento.

§1°. Quando não for apresentada defesa, a Comissão Julgadora ratificará os termos da autuação e tomará as providências para a aplicação das respectivas sanções.

§2°. Quando for apresentada defesa, a Comissão Julgadora proferirá julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do oferecimento da defesa, decidindo sobre a aplicação da penalidade.

§3°. As manifestações e decisões deverão ser motivadas, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

§4°. A comissão julgadora poderá ratificar o posicionamento proferido pelo setor técnico do CTM ou pela empresa permissionária ou concessionária, que valerá como manifestação e decisão, mediante a devida justificativa.

§5°. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da Comissão Julgadora e o processo.

Art.3°. A Comissão Julgadora de Infrações poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como solicitar a complementação de parecer técnico ou contradita do agente atuador, especificando o objeto a ser esclarecido.

Parágrafo único: Entende-se por contradita, para efeito desta portaria, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente atuador, e necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração.

Art.4° As manifestações e decisões proferidas pela comissão julgadora serão encaminhadas no prazo de 5 dias para Comissão Especial de Julgamento de Defesa de Infrações, prevista no nos termos do parágrafo 4°, art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020.

Art. 5° Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Recife, 26 de maio de 2020

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 26/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 26/05/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6834513** e o código CRC **C7CADC92**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510